



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Administradora Judicial”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. (“Mafrense”)**, **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA. (“Artecipe”)** e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho do mov. 2827, expor e requerer o que segue.

1. Quanto aos ofícios de mov. 2800 e 2811, a Administração Judicial informa que tomou conhecimento do veículo FIAT PALIO AMR-6012, que está no pátio conveniado “MEDICAR”, o qual, considerando a falência em curso, deverá ser arrecadado e removido, o que será providenciado nos próximos dias.

2. Acerca do prosseguimento do feito, recorda-se que há recurso com efeito suspensivo pendente de julgamento pelo eg. Tribunal de Justiça acerca da avaliação dos bens.





Outrossim, considerando que há diversas penhoras anotadas no rosto dos autos, oriundas de execuções fiscais recentemente ajuizadas, a Administração Judicial requer a instauração de Incidente de Classificação de Créditos Públicos, na forma do art. 7º-A da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

3. ANTE O EXPOSTO, presta as informações acima sobre o bem localizado; sobre o andamento do feito, bem como requer a abertura de incidentes para as Fazendas Públicas da União, Estado do Paraná, Estado de Santa Catarina, Município de Curitiba, Município de Mafra e Município de Campina Grande do Sul, a fim de corretamente apurar o passivo tributário. Salienta-se que a UNIÃO, no mov. 2851, requereu a instauração do referido incidente.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 13 de março de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

